

LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO), A UMA PARCELA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos com salário base de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), independente do cargo que estiver exercendo, Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação), destinado a aquisição de Alimentos.

ARTIGO 2º- O Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) de que trata o artigo anterior, terá seu valor mensal fixado em R\$ 100,00 (Cem Reais).

Parágrafo único - O reajuste do valor do Cartão Alimentação deverá ser efetuado anualmente, por Lei específica, tendo por data base a promulgação da presente lei, utilizando como fator de atualização o índice acumulado no período, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 3º- O Departamento Municipal de Administração e Planejamento, através da Seção de Pessoal, fornecerá mensalmente à empresa contratada, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil após, uma relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito no respectivo Cartão Alimentação.

ARTIGO 4º- O valor do Cartão Alimentação de que trata o artigo 2º desta Lei, será pago ao servidor proporcionalmente aos dias por ele efetivamente trabalhados em cada mês incluindo, sábados, domingo, feriados e férias, deduzindo-se do benefício os dias de ausência ao trabalho.

ARTIGO 5º-Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar licitação pública para a seleção da empresa a ser contratada objetivando a prestação de serviços com implantação, fornecimento e administração do Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) disponibilizando ao servidor público municipal ativo enquadrado no benefício a que refere-se a presente lei, a ser utilizado nos estabelecimentos comerciais credenciados, devendo a empresa contratada credenciar, no mínimo 10 (dez) empresas do ramo, no Município de Jacupiranga.

Parágrafo único – O Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) a que alude o caput deste artigo, será confeccionado e distribuído pela empresa, sem taxa de anuidade para seus beneficiários e sem custos adicionais para o município.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.




ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de março do corrente ano, e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 31 de março de 2014.



JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento



ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

